



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA
CONCORRENCIA Nº 01/2017 – CREA-PA

PROCESSO Nº 204610/2013

**ATA DA REABERTURA DA 3ª SESSÃO
REFERENTE AO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE
CONCORRENCIA Nº 001/2017, TIPO
MENOR PREÇO – CREA-PA.**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (terça-feira), às 10:00h (horário de Belém), o presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Marcel Bellini Silva da Costa, subsidiado pelos membros da CPL, formada por Roberto Mira da Silva Puty, Andrejev Pereira de Souza e Cristiane Coelho de França, reuniram-se na Confraria, no 4º andar da sede do **CREA-PA**, localizado a **Trav. Dr. Moraes nº 194, Bairro de Nazaré, cidade de Belém/PA, 66.035-080**, com objetivo de realizar a reabertura da sessão de classificação das propostas à **concorrência** do tipo **Menor Preço**, amplamente divulgado no site oficial do CREA-PA e e-mails encaminhados aos participantes, para **contratação de empresa destinada a execução de reforma de uma edificação de propriedade do Crea-PA, no município de Ananindeua, de acordo com as especificações técnicas em anexo deste Edital**. A sessão contou com o uso de equipamentos técnicos como computadores (com internet) visando à otimização das atividades ali desempenhadas. Registra-se que a abertura da sessão estava previamente marcada para as 10:00 h, sendo concedido 15 minutos de tolerância, pois somente o representante da empresa **ESTRUTURA ENGENHARIA**, Sr. João Luiz Dias Albuquerque, DOC. DE HABILITAÇÃO Nº 01605158007 estava presente no horário estipulado. Às 10h15min iniciamos a sessão, estando presente somente o Sr. João Luiz Dias Albuquerque. Passamos, então, a divulgação das empresas que foram desclassificadas e os respectivos motivos da desclassificação, após análises das propostas e de acordo com o item 18, inciso “e” do edital a Comissão Permanente de Licitação desclassifica as empresas: **AJ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI, AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA, ATLAS CONSTRTORA E INCORPORADORA LTDA –EPP, VERTICAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, EQUIPENG E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, HC ENGENHARIA LTDA e MASOLLER & LADISLAU CONSTRUÇÕES LTDA - ME** conforme motivos relacionados:

1) AJ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. a) A empresa apresentou no item 1.2 (tapume de chapa de mad compensado (6mm)-pin. a cal h=2,10m, com suporte de caibro e na planilha orçamentária fornecidos por este CREA a chapa de mad compensada solicitada possui espessura de 10 mm. b) A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA

empresa apresentou no item 11.7 (P3(2,98X2,10) porta de aço-esteira de enrolar c/ferr.(incl.pint.anticorrosiva) e na planilha orçamentária fornecidos por este CREA a dimensão da P3 era (2,08X2,10) c) A empresa apresentou no item 13.2.7 (lavatório de louça s/coluna(incl. Torn.sifão e valv.) PNE, a quantidade 01 unidade e na planilha orçamentária fornecidos por este CREA a quantidade solicitada era 2(duas) unidades. Assim em desacordo com o estabelecido no item 10, inciso IX, do edital, abaixo transcrito, a empresa apresentou no item 1.2 chapa de compensado divergente do constante na planilha orçamentária fornecidos por este CREA (item a), apresentou no item 11.7 esquadria (P3) com dimensões divergentes do constante na planilha orçamentária fornecidos por este CREA (item b) e no item 13.2.7 foi apresentado a proposta com apenas 1(uma) unidade de lavatório, sendo divergente da quantidade estabelecida na planilha orçamentária fornecidos por este CREA (item c): “ix. Planilha de preços com relação da mão de obra e materiais previstos e respectivas **unidades, quantidades** (grifo nosso), marcas, tipos, modelos e/ou referencias (nos moldes da planilha orçamentária detalhada em ANEXO II – a licitante, sob pena de desclassificação, deverá citar a marca, tipo, modelo, e/ou referencia dos materiais que irá fornecer, não sendo aceitas as expressões “ou similar”, “de acordo com o memorial descritivo”, ou “material de qualidade comprovadamente equivalente”), preços unitários e totais, tomando- se como base a planilha orçamentária e memorial descritivo fornecidos por este CREA. A planilha deverá ser elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, em conformidade com o disposto em lei.” **2) STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI a)** A empresa apresentou no item 3.1 (Aterro apiloado (manual) em camadas de 20cm com material de empréstimo, um quantitativo de 36 m³ e na planilha orçamentária fornecidos por este CREA a quantidade era de 4,95 m³. Assim em desacordo com o estabelecido no item 10, inciso IX, do edital, abaixo transcrito, a empresa apresentou no item 3.1 quantitativo de aterro divergente do constante na planilha orçamentária fornecidos por este CREA (item a) que era 4,95 m³ e foi apresentado 36 m³. “ix. Planilha de preços com relação da mão de obra e materiais previstos e respectivas unidades, **quantidades** (grifo nosso), marcas, tipos, modelos e/ou referencias (nos moldes da planilha orçamentária detalhada em ANEXO II – a licitante, sob pena de desclassificação, deverá citar a marca, tipo, modelo, e/ou referencia dos materiais que irá fornecer, não sendo aceitas as expressões “ou similar”, “de acordo com o memorial descritivo”, ou “material de qualidade comprovadamente equivalente”), preços unitários e totais, tomando- se como base a planilha orçamentária e memorial descritivo fornecidos por este CREA. A planilha deverá ser elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, em conformidade com o disposto em lei.” **3) AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA a)** A empresa não apresentou a composição dos preços unitários, o que contraria o Art 7º, § 2º, Inciso II da lei 8.666/93, que exige o detalhamento dos orçamentos, baseados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos. Assim, a não



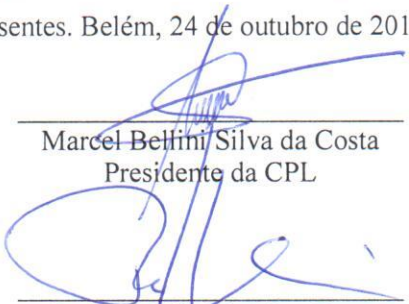
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA

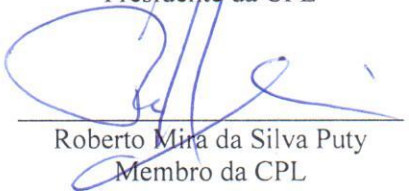
apresentação da planilha de composição de preços unitários a Comissão não possuiu condições mínimas de aferir tecnicamente e juridicamente as propostas, visto a incerteza na formulação do preço unitário. **4) ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA –EPP a)** A empresa não apresentou no item 12.2 (Aparelho de Ar condicionado), não foi apresentado o item referente a Ar-Split de 18.000 BTUs, na quantidade de 5(cinco) unidades. Assim em desacordo com o estabelecido no item 10, inciso IX, do edital, abaixo transcrito, a empresa não apresentou no item 12.2, as 5(cinco) unidades de Ar-Split de 18.000 BTUs. “ix. Planilha de preços com relação da mão de obra e **materiais previstos** e respectivas unidades, **quantidades** (grifo nosso), marcas, tipos, modelos e/ou referencias (nos moldes da planilha orçamentária detalhada em ANEXO II – a licitante, sob pena de desclassificação, deverá citar a marca, tipo, modelo, e/ou referencia dos materiais que irá fornecer, não sendo aceitas as expressões “ou similar”, “de acordo com o memorial descritivo”, ou “material de qualidade comprovadamente equivalente”), preços unitários e totais, tomando- se como base a planilha orçamentária e memorial descritivo fornecidos por este CREA. A planilha deverá ser elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, em conformidade com o disposto em lei.” **5) VERTICAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP a)** A empresa não apresentou no item 12.2 (Aparelho de Ar condicionado), não foi apresentado o item referente a Ar-Split de 18.000 BTUs, na quantidade de 5(cinco) unidades. Assim em desacordo com o estabelecido no item 10, inciso IX, do edital, abaixo transcrito, a empresa não apresentou no item 12.2, as 5(cinco) unidades de Ar-Split de 18.000 BTUs. “ix. Planilha de preços com relação da mão de obra e **materiais previstos** e respectivas unidades, **quantidades** (grifo nosso), marcas, tipos, modelos e/ou referencias (nos moldes da planilha orçamentária detalhada em ANEXO II – a licitante, sob pena de desclassificação, deverá citar a marca, tipo, modelo, e/ou referencia dos materiais que irá fornecer, não sendo aceitas as expressões “ou similar”, “de acordo com o memorial descritivo”, ou “material de qualidade comprovadamente equivalente”), preços unitários e totais, tomando- se como base a planilha orçamentária e memorial descritivo fornecidos por este CREA. A planilha deverá ser elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, em conformidade com o disposto em lei.” **6) EQUIPENGE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP a)** A empresa apresentou orçamento onde o total apresentado difere do cálculo apurado sendo que a proposta apresenta o valor de **RS266.842,48**(Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois Reais e quarenta e oito centavos) e a somatória dos serviços apresenta um resultado de **RS 263.972,10** (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e dois Reais e dez centavos). Assim em desacordo com o estabelecido no item 10, inciso XI, do edital, abaixo transcrito, o valor da proposta não coincide com o valor resultante do somatório dos itens da planilha de preço. “xi. Valor total global para a execução das obras e serviços, que deverá ser idêntico ao valor total resultante da somatória de todos os




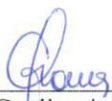
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA

itens da planilha de preços, respeitados os preços unitários, totais e global máximos admitidos por este Edital.” 7) **HC ENGENHARIA LTDA a)** A empresa apresentou nos itens 12.1.24 (cabo de cobre 25mm² - 1kv) e 13.1.4(Torneira de bóia3/4”) estão com preços unitários superiores ao da planilha orçamentária fornecidos por este CREA. Assim em desacordo com o estabelecido no item 10, inciso X, item 2, do edital, abaixo transcrito, os valores unitários dos itens 12.1.24 e 13.1.4 da proposta são superiores aos itens da planilha de preço fornecidos por este CREA. “2. os valores unitários propostos pelo Licitante NÃO poderão superar os valores unitários estipulados no orçamento do CREA-PA, sob pena de desclassificação.” 8) **MASOLLER & LADISLAU CONSTRUÇÕES LTDA - ME a)** A empresa apresentou orçamento onde o total apresentado difere do cálculo apurado sendo que a proposta apresenta o valor de **RS311.080,01** (Trezentos e onze mil, oitenta reais e um centavo) e a somatória dos serviços apresenta um resultado de **RS 311.130,97** (Trezentos e onze mil, cento e trinta reais e noventa e sete centavos). Assim em desacordo com o estabelecido no item 10, inciso XI, do edital, abaixo transcrito, o valor da proposta não coincide com o valor resultante do somatório dos itens da planilha de preço. “xi. Valor total global para a execução das obras e serviços, que deverá ser idêntico ao valor total resultante da somatória de todos os itens da planilha preços, respeitados os preços unitários, totais e global máximos admitidos por este Edital.” As empresas foram classificadas na seguinte ordem, de acordo com o menor preço: **1º ESTILLO ENGENHARIA LTDA** Valor da proposta: R\$ 312.088,90; **2º ESTRUTURA ENGENHARIA** Valor da proposta: R\$ 322.585,11; **3º LESTE ENGENHARIA LTDA** Valor da proposta: R\$ 362.069,55; **4º AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI** Valor da proposta: **R\$ 362.677,57**. Após publicação da classificação das propostas será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recursos à classificação. A sessão foi encerrada, com a devida ciência dos presentes, às 10h35min. A presente ata foi devidamente registrada por mim, Cristiane Coelho de França e assinada por todos os presentes. Belém, 24 de outubro de 2017.


Marcel Bellini Silva da Costa
Presidente da CPL


Roberto Mira da Silva Puty
Membro da CPL


Andrejev Pereira de Souza
Membro da CPL


Cristiane Coelho de França
Membro da CPL


Estrutura Engenharia